

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026
PROCESSO Nº 00200.015904/2025-40

IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE NOMES PARA SORTEIO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº XXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXX, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 10, § 5º, da Lei nº 12.232/2010, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos nomes dos membros não vinculados ao Senado Federal apresentados em lista para sorteio de composição da Subcomissão Técnica, com sessão pública marcada para 15/01/2016, às 9h30min, em relação aos profissionais 1 - Antônio Augusto Brentano e 3 - Eisenhower Bonfim Pereira, conforme exposto.

I. RELATÓRIO E OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

Em 31/12/2025, foi publicado no Diário Oficial da União o Aviso de Alteração da Sessão Pública de sorteio, a ser realizada em 15/01/2016, com o seguinte conteúdo:

**AVISO DE ALTERAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2026**

REMARCAÇÃO DE SORTEIO

O Senado Federal, por intermédio da Comissão Especial de Contratação, designada pela Portaria da Diretoria-Geral no 4729/2025, de 24 de novembro de 2025, para conduzir o procedimento licitatório de que trata o processo no 00200.015904/2025-40, cujo objeto é a contratação de 2 (duas) agências de propaganda para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, torna pública a remarcação do sorteio presencial para a escolha dos 3 (três) membros da Subcomissão Técnica responsável pelo julgamento das propostas técnicas, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 10 da Lei no 12.232/2010 e item 13.3 do edital do certame, bem como a alteração da relação de nomes não vinculados ao Senado Federal, conforme decisão da Diretoria-Geral disponível no link <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/60025/detalhamento/72275>.

NOVA DATA E NOVO HORÁRIO: 15/01/2026, às 9h30.

LOCAL: Auditório do Interlegis, Via N2, Bloco 2 do Senado Federal, térreo.

RELAÇÃO DE NOMES: O sorteio será realizado a partir da seguinte relação de nomes:

a) Vinculados ao Senado Federal:

- 1 - Daniel de Souza Pinto, matrícula nº 231XXX
- 2 - Fernanda Nardelli de Carvalho Cardim, matrícula nº 219XXX
- 3 - Leonardo Alves Sá, matrícula nº 220XXX
- 4 - Leonardo Menezes Chaib Ferreira, matrícula nº 219XXX
- 5 - Nara Riella, matrícula nº 220XXX
- 6 - Silvio Burle de Menezes, matrícula nº 227XXX

b) Não vinculados ao Senado Federal:

1 - **Antônio Augusto Brentano, CPF nº XXX.605.310-XX**

2 - Bruno Bitencourt de Amorim, CPF nº XXX.453.601-XX

3 - **Eisenhower Bonfim Pereira, CPF nº XXX.935.881-XX**

4 - Vinícius Santos Bomediano Nogueira, CPF nº XXX.793.259-XX

PROCEDIMENTO: O sorteio será realizado conforme o procedimento descrito no item 13.3.3.1 do edital.

LINK PARA ACESSO AOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA QUALIFICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA RELAÇÃO: <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/concorrencia-1-2026>

Em 30 de dezembro de 2025

FELIPE GUIMARÃES CÔRTES

Presidente da Comissão Especial de Contratação

A lista publicada decorreu de alteração empreendida pela Sra. Ilana Trombka, Diretora-Geral, a partir do Despacho nº 5435/2025, exarado em 29 de dezembro de 2025, por meio da qual alterou os 4 (quatro) profissionais “não vinculados” arrolados para o sorteio, em ato de discricionariedade administrativa, tendo apresentado a seguinte motivação:

(...) c) Superveniência do fato e motivação idônea

O elemento da superveniência encontra-se plenamente caracterizado, uma vez que somente neste momento o Senado Federal logrou êxito em obter a anuênciam formal dos profissionais ora indicados, o que afasta qualquer alegação de arbitrariedade ou desvio de finalidade.

A motivação da decisão é estritamente técnica e fundamenta-se na qualificação específica dos novos indicados externos, cujos perfis profissionais revelam inequívoca aderência às demandas da Subcomissão Técnica, conforme se passa a expor.

d) Análise dos atributos técnicos dos novos indicados externos

Após a realização de atividades de prospecção e benchmarking no âmbito da Administração Pública Federal — considerando, em especial, o grau de maturidade institucional já desenvolvido, sobretudo no Poder Executivo, no que se refere à publicidade institucional e de utilidade pública —, o Senado Federal logrou êxito em obter a anuênciam de profissionais de reconhecida atuação no campo da comunicação social no setor público.

Os currículos e atributos técnicos desses profissionais foram detidamente analisados com vistas à composição de uma relação de agentes externos ao quadro funcional desta Casa Legislativa, dotados de elevada capacitação técnica para integrar a Subcomissão Técnica, circunstância que se mostra ainda mais relevante por se tratar da primeira licitação de serviços de publicidade realizada pelo Senado Federal.

▪ **ANTÔNIO AUGUSTO BRENTANO:** profissional com vasta atuação no assessoramento de comunicação social e publicidade institucional em órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, bem como experiência consolidada no planejamento, acompanhamento e avaliação de contratos de publicidade, o que confere elevada capacidade técnica para análise criteriosa das propostas e de seus desdobramentos contratuais.

▪ **BRUNO BITENCOURT:** possui atuação profissional específica na área de comunicação social na Câmara dos Deputados, o que assegura relevante simetria institucional e operacional com a dinâmica pretendida pelo Senado Federal. Soma-se a isso sua sólida formação acadêmica em comunicação política e marketing, qualificando-

o de forma diferenciada para a análise técnica das propostas.

▪ **EISENHOWER BONFIM PEREIRA:** profissional com sólida formação acadêmica em marketing e comunicação, aliada à vasta experiência no âmbito de órgãos públicos federais, onde exerceu funções de assessoramento, coordenação e direção na área de comunicação social. Possui atuação direta em atividades de planejamento estratégico, produção e veiculação de campanhas publicitárias, o que lhe confere elevada capacidade técnica para a avaliação da coerência criativa, da consistência estratégica e da adequação das propostas técnicas aos objetivos institucionais, bem como para a apreciação qualificada de eventuais questionamentos e recursos de natureza técnica ao longo do certame.

▪ **VINÍCIUS SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA:** detém sólida formação acadêmica na área de comunicação social, aliada à vasta experiência prática na condução, planejamento e avaliação de ações de comunicação institucional nos âmbitos federal, estadual e municipal, o que lhe confere visão sistêmica e capacidade técnica diferenciada para examinar a adequação das propostas às diversas realidades administrativas, aos públicos-alvo institucionais e às diretrizes de comunicação governamental.

Diante do conjunto de atributos acima delineados, verifica-se que os novos indicados externos reúnem qualificações técnicas diretamente aderentes às atribuições da Subcomissão Técnica, notadamente no que se refere à análise aprofundada do conteúdo criativo, da estratégia de comunicação, da coerência metodológica das propostas e de sua adequação aos objetivos institucionais do Senado Federal.

A diversidade de experiências práticas, aliada à sólida formação acadêmica e à vivência concreta em ambientes institucionais complexos, confere ao colegiado elevado grau de especialização, pluralidade técnica e capacidade crítica, contribuindo para maior assertividade, segurança decisória e excelência na condução do julgamento técnico e na apreciação de eventuais recursos ou questionamentos ao longo do certame.

A despeito da motivação apresentada e da alteração empreendida, esta Impugnante constata existirem elementos impeditivos no que toca à participação do Sr. Antônio Augusto Brentano e do Sr. Eisenhower Bonfim Pereira quanto ao sorteio para composição da Subcomissão Técnica, julgadora das propostas técnicas das agências licitantes, os quais dizem respeito a insuperáveis elementos fáticos que não compõem a motivação apresentada no Despacho nº 5435/2025, os quais culminam em vício insanável no que toca aos princípios administrativos da isonomia, da imparcialidade, da moralidade e da confiança legítima.

A Lei nº 12.232/2010 prevê, no artigo 10, §§ 2, 4º 5º, corroborado pelo item 13.3.4 do Edital, que a relação de nomes dos profissionais que serão sorteados para compor a Subcomissão Técnica de licitação de publicidade poderá ser impugnada por qualquer interessado até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública, a qual está marcada para 9h30min do dia 15/01/2026, de modo que a presente impugnação é cabível e tempestiva, por protocolada antes das 9h30min do dia 13/01/2026.

Conforme fundamentos apresentados abaixo, faz necessária alteração da relação de profissionais

não vinculados ao Senado Federal, como consequência da necessidade de exclusão do Sr. Antônio Augusto Brentano e do Sr. Eisenhower Bonfim Pereira.

II. IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DO SR. EISENHOWER BONFIM PEREIRA

A despeito da apresentação do currículo e das portarias referentes aos cargos de objeto de exoneração e nomeação no que toca ao Sr. Eisenhower Bonfim Pereira, da assinatura do termo de responsabilidade por este, constata-se que a motivação apresentada no Despacho nº 5435/2025, exarado em 29 de dezembro de 2025, para fins de designação deste nome ignorou a existência de fatos relevantes, e negativos, que não só comprometem efetivamente sua participação na lista de sorteio de membro “não vinculado” ao Senado Federal para composição da Subcomissão Técnica, como também tem a potencialidade concreta de macular a imagem da processo licitatório e do próprio Senado Federal.

Consequentemente, a motivação apresentada no Despacho nº 5435/2025 diz respeito apenas a avaliação da trajetória profissional do indicado, tendo deixado de avaliar característica igualmente importante para a composição da lista de nomes a serem sorteados para a composição da Subcomissão Técnica: a ausência de vínculo desse profissional com quaisquer licitantes, o que tem, igualmente, o condão de tornar suficientemente suspeita e arriscada a indicação, tornando-a inviável e insanável no âmbito do certame.

Aliás, para além disso, constata-se haver relação de extrema proximidade entre os dois impugnados, tendo laborado juntos, nos mesmos ministérios e em mesmos períodos, por muitos anos, trazendo grande risco de prejuízo à imparcialidade e à imensoalidade de seu julgamento e da atribuição de notas de cada um caso componham a Subcomissão Técnica do certame – o que certame será questionado pelas licitantes se o cenário ora impugnado se mantiver.

O Sr. Eisenhower Bonfim Pereira, conforme consultas e próprio currículo e diploma apresentados no certame, atua há mais de 2 (duas) décadas em órgãos do Governo Federal, sendo graduado em Marketing, em 2007, e Pós-Graduado em Gestão e Comunicação nas Organizações, em 2022, pela UniCEUB, tendo composto o quadro dos seguintes Ministérios pelos períodos respectivos discriminados abaixo:

Órgão/Empresa	Cargo/Função	Período
Ministério das Cidades	Coordenador de Processos de Mídia e Produção	01/2013 a 01/2015
Ministério do Esporte	-	02/2015 a 07/2016
Ministério da Saúde	Diretor de Mídia e Produção	08/2016 a 03/2021
<u>Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional</u>	Chefe Substituto da Assessoria Especial de Comunicação Social Coordenador Geral de Publicidade da Assessoria Especial de Comunicação Social	04/2024 até o presente

Primeiramente, destaca-se, conforme cotejo com a relação de atuação nos Ministérios no que toca ao Sr. Antônio Augusto Brentano, **existir clara proximidade entre os impugnados**, diante da **correlação de datas em que atuaram conjuntamente em diversos Ministérios**, o que gera suspeição quanto à impessoalidade do julgamento das propostas técnicas das licitantes e de atribuição de notas pelos impugnados caso sejam sorteados para comporem a Subcomissão Técnica.

Confira-se a **nada coincidente localidade em que figuravam cada impugnado nos respectivos períodos destacados**, ambos em cargos relacionados com marketing e publicidade de cada Ministério:

ANTÔNIO AUGUSTO BRENTANO		EISENHOWER BONFIM PEREIRA	
Órgão	Período	Órgão	Período
Ministério das Cidades	04/2011 a 01/2015	Ministério das Cidades	01/2013 a 01/2015
Ministério do Esporte	03/2015 a 07/2016	Ministério do Esporte	02/2015 a 07/2016
Ministério da Saúde	07/2016 a 08/2017	Ministério da Saúde	08/2016 a 03/2021

Vê-se que, inclusive, **muitas das datas de exoneração e de livre nomeação de ambos os impugnados são idênticas**, indicando existir grande proximidade e atuação paralela entre eles, o que **reforça sua suspeição e a insanável mácula de sua participação, sobretudo conjunta, no sorteio de membros para a composição da Subcomissão Técnica da Concorrência nº**

001/2026.

Para além disso, pontua-se que **o sr. Eisenhower**, assim como é o caso do impugnado Antônio Augusto Brentano, **atuou e atua como gestor de diversos contratos administrativos de publicidade firmados entre grandes agências e o Governo Federal**, as quais provavelmente participarão do certame licitatório de modo que sua atuação como membro da Subcomissão Técnica, por mais que tente o contrário, tem grandes chances de ter a impensoalidade e a competitividade maculadas, sobretudo considerando-se que os Invólucros nº 3 de todas licitantes participantes são identificados, não havendo como ser ignorada sua autoria.

Citam-se nominalmente, como contratos administrativos com o qual o Sr. Eisenhower têm relação, os Contratos Administrativos Nº 04, 05, 06 e 07/2017, firmados entre o Ministério da Saúde e agências conhecidas dos certames licitatórios, a saber, respectivamente, FIELDS COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 03.509.498/0001-00), CALIA/Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA. (CNPJ nº 04.784.569/0001-46), NOVA/SB COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 57.118.929/0001-37) e COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. (CNPJ nº 69.277.291/0001-66).

Igualmente, na atual condição de Coordenador Geral de Publicidade da Assessoria Especial de Comunicação Social e Chefe Substituto da Assessoria Especial de Comunicação Social do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, o Sr. Eisenhower figura como gestor dos Contratos Administrativos Nº 62 e 63/2021, firmados com esse Ministério, o qual é executado por outras duas agências do mercado e participantes de certames licitatórios, a saber, respectivamente, CÁLIX COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA (CNPJ nº 05.893.556/0001-78) e AGÊNCIA NACIONAL DE PROPAGANDA LTDA (CNPJ nº 61.704.482/0004-06).

Sendo assim, é inequívoco que não existe um distanciamento pleno entre o impugnado e agências que participam diuturnamente de certames licitatórios, as quais, provavelmente, participarão da Concorrência nº 001/2026, o que incute suficiente e insanável suspeição, ensejando a exclusão de seu nome da lista de nomes a serem sorteados para a composição de membros “não vinculados” da Subcomissão Técnica.

A esse propósito, especificamente **no que toca às agências FSB e CALIA/Y2, é fato público e conhecido que se trata de agências componentes do mesmo grupo econômico, componente**

da FSB Holding¹, havendo indícios de que em certame em que tenham participado o Sr. Eisenhower Bonfim Pereira e o Sr. Antônio Augusto Brentano, estatisticamente, as agências FSB e CALIA/Y2, para além da agência PROPEG, sagraram-se vitoriosas, **o que, caso ocorresse também no presente certame, na eventualidade de que não fosse excluído o nome do impugnado da lista de sorteio para a Subcomissão Técnica, daria curiosos indícios de direcionamento, por vaticínio de resultado por parte desta Impugnante.**

Destaca-se, concretamente, o resultado da [Concorrência nº 90002/2025](#), realizada pelo Ministério de Portos e Aeroportos, em que o Sr. Eisenhower a compõe como membro “não vinculado” da Subcomissão Técnica, tendo a agência FSB Comunicação e Planejamento Estratégico Ltda. sido classificada, figurando com a maior nota do certame:

Ministério de Portos e Aeroportos

SECRETARIA EXECUTIVA

AVISO DE SORTEIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 90002/2025

O Ministério de Portos e Aeroportos - MPOR, por intermédio da Comissão Especial de Contratação instituída por meio da Portaria SGA nº 213, de 28 de março de 2025, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará sorteio, conforme estipulado no edital, para a escolha dos 3 (três) membros da Subcomissão Técnica, às 15h do dia 22 de janeiro de 2026, na Sala 109, 1º Andar, Ala Leste, Bloco "R" do Ed. Anexo do Ministério de Portos e Aeroportos, localizado na Esplanada dos Ministérios em Brasília-DF. O sorteio será feito a partir dos nomes a seguir relacionados: a) não vinculados ao Ministério de Portos e Aeroportos: Eronildes Pereira de Oliveira Neto, Gabriel Mendes Azevedo, Fábio José Oliveira Monteiro, Cleberson Marcon, Ugo de Barros Braga, Eisenhower Bonfim Pereira, Mariá Bonato e Vinícius Santos Bomédiano Nogueira; b) vinculado ao Ministério de Portos e Aeroportos: Marco Antonio Ferreira Delgado. Nos termos do subitem 17.3.4 do edital, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação em comento, mediante a apresentação à Comissão Especial de Contratação de justificativa para a exclusão. Eventuais impugnações deverão ser protocoladas junto à Comissão Especial de Contratação, por intermédio do e-mail colic@mpor.gov.br.

WESLEY JOSÉ GADÊLHA BEIER
Presidente da Comissão Especial de Contratação

¹ Fonte: <https://www.meioemensagem.com.br/comunicacao/fsb-holding-formaliza-compra-da-agencia-calia>; <https://www.poder360.com.br/poder-midia/fsb-holding-compra-80-da-agencia-calia/>; <https://fsbholding.com.br/noticias-e-artigos/fsb-holding-adquire-calia-e-amplia-presenca-na-publicidade-nacional>; <https://exame.com/marketing/fsb-holding-compra-a-calia-e-reforca-aposta-no-mercado-publicitario/>.

CLASSIFICAÇÃO	AGÊNCIAS	PONTUAÇÃO FINAL	STATUS DE APROVAÇÃO
1	FSB Comunicação e Planejamento Estratégico Ltda - 03.585.183/0001-42	96,1	CLASSIFICADA
2	CDI Comunicação Visual e Tecnologia Ltda - 19.028.775/0001-01	90,4	CLASSIFICADA
2	Santafé Ideias Inteligentes em Marketing e Comunicação Ltda - 37.998.356/0001-65	86,0	CLASSIFICADA

A constatação fática desses elementos no que toca ao nome impugnado prejudica, de maneira insanável, a isenção do certame, caracterizando suspeição, por risco à im pessoalidade, à moralidade e à confiança legítima, violando os preceitos normativos constitucionais do processo licitatório e o artigo 10 da Lei nº 12.232/2010, o que enseja a alteração de lista de nomes apresentada, com consequente exclusão do impugnado.

III. IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DO SR. ANTÔNIO AUGUSTO BRENTANO

A despeito da apresentação do currículo e das portarias referentes aos cargos de objeto de exoneração e nomeação no que toca ao Sr. Antônio Augusto Brentano, da assinatura do termo de responsabilidade por este, constata-se que a motivação apresentada no Despacho nº 5435/2025, exarado em 29 de dezembro de 2025, para fins de designação deste nome ignorou a existência de fatos relevantes, e negativos, que não só comprometem efetivamente sua participação na lista de sorteio de membro “não vinculado” ao Senado Federal para composição da Subcomissão Técnica, como também tem a potencialidade concreta de macular a imagem da processo licitatório e do próprio Senado Federal.

Consequentemente, a motivação apresentada no Despacho nº 5435/2025 diz respeito apenas a avaliação da trajetória profissional do indicado, tendo deixado de avaliar característica igualmente importante para a composição da lista de nomes a serem sorteados para a composição da Subcomissão Técnica: a ausência de vínculo desse profissional com quaisquer licitantes e a ausência de envolvimento em notícias deletérias no âmbito da publicidade, quer no âmbito público, quer no âmbito privado – o que tem, igualmente, o condão de tornar suficientemente suspeita e arriscada a indicação, tornando-a inviável e insanável no âmbito do certame.

O Sr. Antônio Augusto Brentano, portador do CPF nº XXX.605.310-XX, figura atualmente no cargo de livre nomeação de Coordenador-Geral de Publicidade do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), possuindo formação em Administração de Empresas – e não de publicidade e marketing – na Universidade de Brasília (UnB), concluída no ano de 2003. A seguir, consta tabela com seu histórico profissional discriminado, em ordem ascendente, conforme apresentado no certame da Concorrência nº 001/2026:

Órgão/Empresa	Cargo/Função	Período
Ministério da Saúde	Coordenador Administrativo da Assessoria de Comunicação Social	06/1993 a 12/2010
	Chefe da Divisão de Publicidade e Promoção Institucional	01/2011 a 03/2011
Ministério das Cidades	Chefe da Assessoria de Comunicação Social	04/2011 a 01/2015
Ministério do Esporte	Coordenador de Publicidade	03/2015 a 07/2016
Ministério da Saúde	Coordenador de Publicidade	07/2016 a 08/2017
Ministério da Justiça	Chefe da Assessoria de Comunicação Social	08/2017 a 05/2018
Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)	Chefe da Assessoria de Comunicação Social	06/2018 a 30/01/2019
Ministério da Cidadania	Coordenador-Geral de Comunicação Esportiva	31/01/2019 a 10/04/2019
Ministério da Saúde	Chefe da Assessoria de Comunicação Social	15/04/2019 a 13/10/2020
Embratur	Coordenador de Publicidade e Propaganda	02/12/2020 a 26/01/2023
Ministério de Minas e Energia	Coordenador-Geral de Comunicação Organizacional da Assessoria Especial de Comunicação Social	15/10/2023 a 10/01/2025
Ministério da Agricultura e Pecuária	Coordenador-Geral de Publicidade	13/01/2025 até o presente

No que toca à atuação do Sr. Antônio Augusto Brentano no meio do mercado de publicidade e em licitações de publicidade, é importante destacar a polêmica que envolveu o caso de Concorrência do Conselho Federal de Química (CFQ), no qual figurou como participante da Subcomissão Técnica.

O Tribunal de Contas da União (TCU) deliberou, em tal caso, nos termos do Acórdão 1.548/2019 - Plenário - TCU, que o CFQ deveria anular a Concorrência nº 03/2018, a qual daria conta de contratar

nova agência de publicidade do órgão, responsável por uma verba de R\$ 9,8 milhões no primeiro ano. Segundo o voto do relator Marcos Bemquerer Costa, a concorrência precisaria ser cancelada por incorrer em mais de uma irregularidade, algumas relacionadas diretamente ao sr. Antônio Augusto Brentano como membro da Subcomissão Técnica em tal certame, por ter emitido Atestado de Capacidade Técnica em favor de uma das licitantes:

24. Questionada a respeito, a entidade apenas ofereceu a ata de julgamento e as planilhas de avaliação das propostas técnicas, assim como informações sobre o certame, não tendo se pronunciado quanto aos erros apontados na avaliação da proposta apresentada pela empresa Companhia de Comunicação e Publicidade Ltda. (CC&P), nem justificado, de maneira objetiva, os descontos de pontuação na nota da proposta técnica da empresa Calix Propaganda Ltda.. Também não explicou a soma que resultou no valor final de cada item da pontuação expressa na planilha de julgamento para todos quesitos das propostas das referidas empresas, requerida em diligência ao CFQ.

25. Desse modo, não houve motivação e transparência suficiente no julgamento do recurso de forma a possibilitar a apreciação da objetividade da avaliação e da atribuição de pontos às propostas técnicas.

26. Ante esse contexto, em que ficou configurada a irregularidade grave na formação da subcomissão técnica, com eventual prejuízo à imparcialidade do certame, bem como violação a princípios que regem a atuação da Administração Pública em suas licitações (motivação, julgamento objetivo, transparência), cumpre assinar prazo para que o Conselho Federal de Química promova a anulação da Concorrência 3/2018 e dos atos dela decorrentes e informe ao Tribunal as medidas adotadas.

27. Por fim, cabe registrar que, em acréscimo às falhas constatadas, foi noticiado, mais recentemente, pela Representante, à peça 24, que a primeira colocada apresentou atestado de qualificação técnica assinado, durante o processo licitatório, por um dos membros da subcomissão técnica, aquele que era suplente e substituiu o membro que se declarou impedido após a realização do sorteio.

Na eventualidade de o nome do Sr. Antônio Augusto Brentano ser sorteado como membro da Subcomissão Técnica na presente Concorrência nº 001/2026, aliás, nada impede que complicações similares ocorram, em prejuízo à celeridade do processo licitatório e ao próprio Senado Federal, diante da capilaridade deste na atuação como Coordenador de Publicidade e Comunicação no âmbito do Governo Federal, prejudicando a impessoalidade e a ampla concorrência entre as agências licitantes.

Aliás, no que toca à sua relação com algumas agências do mercado privado de publicidade, destaca-se que o sr. Antônio Augusto Brentano já figurou como gestão de contrato firmado entre a Administração Pública (Ministério da Cidadania) e a agência FSB Comunicação, conhecida no mercado de publicidade e participante de certames licitatórios de publicidade, conforme consulta pelos links

https://protocolointegrado.gov.br/Protocolo/documento/detalhes_documento.jsf?protocolo=5800006685201815,

https://www.mds.gov.br/webarquivos/intranet/boletins_servicos/2019/BOLETIM%2008.pdf e
https://www.mds.gov.br/webarquivos/intranet/boletins_servicos/2019/BOLETIM%2010.pdf.

Assim como no caso do Sr. Eisenhower, há indícios de proximidade de relação entre o Sr. Antônio Augusto Brentano e as agências FSB e CALIA/Y2, componentes do mesmo grupo econômico, de modo que, igualmente como no caso do primeiro impugnado, **caso a vitórias destas ocorresse também no presente certame, em conjunto com - ou alternativamente à - a licitante PROPEG, na eventualidade de que não fosse excluído o nome do impugnado da lista de sorteio para a Subcomissão Técnica, haveria indícios de direcionamento, por vaticínio de resultado por parte desta Impugnante.**

Para além da possibilidade de configurarem-se entraves técnicos e prejuízos às licitantes caso o impugnado figure como sorteado para a composição da Subcomissão Técnica, conforme já ocorrido na Concorrência nº 03/2018 do Conselho Federal de Química (CFQ), anulada pelo TCU, constata-se existirem notícias de polêmicas como a da Concorrência milionária da Fundação Norte-rio-grandense de Pesquisa Cultura – FUNPEC/UFRN, do Rio Grande do Norte, com fatos investigados pelo Ministério Público Federal (MPF), da qual participou apenas uma licitante, em que o sr. Antônio Augusto Brentano igualmente figurou como membro da Subcomissão Técnica.²

O nome dado pelo MPF à Operação foi “Operação Faraó”, e buscando investigar *“irregularidades na aplicação dos recursos na ordem de R\$ 50 milhões que foram transferidos pelo Ministério da Saúde à UFRN que, por sua vez, os repassou, para a Funpec, com o objetivo de execução do Projeto ‘Sífilis Não’”*. Conforme apurado pelo Portal de Notícias Tribuna do Norte” há indícios de que a única licitante empreendeu “tratativas suspeitas a fim de vencer a ‘Seleção Pública’ realizada pela Funpec. A empresa sediada em Brasília/DF foi a única participante do certame e já era, segundo os investigadores, tratada pelo Núcleo de Mídia do Ministério da Saúde como a responsável pelo projeto “Sífilis Não” cerca de seis meses antes da publicação do edital”, havendo um “esquema de direcionamento de licitações que teria migrado para o Ministério da Saúde”. O mesmo escândalo foi também notificado, com ênfase negativa ao nome do Sr. Antônio Augusto Brentano, pelo portal “Janela Publicitária”, com repercussão nacional.³

A constatação fática desses elementos no que toca ao nome impugnado prejudica, de maneira

² Fonte: <https://tribunadonorte.com.br/natal/justica-bloqueia-r-26-milhoes-por-suspeita-de-irregularidades-na-ufrn/>.

³ Fonte: <https://janela.com.br/2019/05/31/mpf-investiga-contrato-de-50-mi-da-fields-com-fundacao-de-natal/>.

insanável, a isenção do certame, caracterizando suspeição, por risco à impessoalidade, à moralidade e à confiança legítima, violando os preceitos normativos constitucionais do processo licitatório e o artigo 10 da Lei nº 12.232/2010, o que enseja a alteração de lista de nomes apresentada, com consequente exclusão do impugnado.

IV. PEDIDOS

Ante o exposto, diante da necessidade de estrita certeza de impessoalidade, moralidade e confiança legítima da composição dos membros da Subcomissão Técnica, para julgamento isento, imparcial e sem prejuízo à competitividade do processo licitatório de publicidade em tela no que toca às propostas técnicas, de alta complexidade criativa, conforme exigido pela Constituição Federal e regulado pela Lei nº 12.232/2010, **requer-se seja conhecida e provida a presente Impugnação, suspendendo-se o certame até sua análise d mérito, a partir dos fundamentos apresentados, resultando no atendimento dos seguintes pedidos:** (i) notificação do Sr. Eisenhower Bonfim Pereira e do Sr. Antônio Augusto Brentano para que exerçam, respectivamente, a autodeclaração de impedimento ou suspeição, abstendo-se de compor a lista de sorteio para a Subcomissão Técnica e, em caso de negativa ou independentemente do pedido “i” (ii) exclusão dos respectivos nomes do Sr. Eisenhower Bonfim Pereira e do Sr. Antônio Augusto Brentano, constantes da publicação de 31/12/2025, da lista de profissionais a serem sorteados para a composição da Subcomissão Técnica prevista no artigo 10 da Lei nº 12.232/2010, a qual deverá ser republicada em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública de sorteio, nos termos do § 4º do mesmo artigo, como decorrência do cancelamento da sessão marcada para 15/01/2026.

Nestes termos,

Pede deferimento.